



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FUNDÃO – DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de novembro de 2023, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FUNDÃO – DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da comarca de Fundão – Dr. Eginó Gomes Rios da Silva, natural de Vitória, nascido em 22 de agosto de 1962, filho de Wanderley Rios da Silva e Terezinha de Jesus Gomes Rios.

Doutor Eginó possui três filhos e já conta com um neto na família.

Promotor de Justiça da Comarca de Fundão, formou-se em Direito no ano de 1989, pela Universidade Federal do Estado do Espírito Santo. Coursou a Escola de Estudos Superiores do Ministério Público. Especialista em Direito Penal e Processual Penal, formado pela Faculdade de Direito de Vitória.

Participou de inúmeros congressos, todos voltados para área de prevenção e repressão a crimes de homicídios. Ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1983, como soldado do Corpo de Bombeiro, formado pela 1ª Turma de Bombeiros Militares neste Estado.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1986, ingressou na Polícia Civil onde exerceu a função de Investigador de Polícia por 10 anos, fazendo parte da 1ª Turma de Investigadores formada no Estado, quando da implantação da Polícia Civil de carreira estadual.

No ano de 1996 foi acessado ao cargo de Delegado de Polícia Civil deste Estado, sendo concomitantemente aprovado no Concurso Estadual para Promotor de Justiça.

Atuou como Promotor Substituto em todas as comarcas da Grande Vitória e por mais de 20 (vinte) comarcas do Interior. Atuou como Promotor de Justiça perante o Tribunal do Júri da Comarca Cariacica, no período de 2002 a 2006.

Atuou como Promotor de Justiça perante o Tribunal do Júri da Comarca da Serra, no período de 2007 a 2012, exercendo também a Chefia da Promotoria Criminal da Serra. Integrou a força tarefa Ministério Público Estado do Espírito Santo junto ao ENASP – Estratégia Nacional Segurança Pública, órgão resultante de um convênio entre Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Fez parte do grupo de Promotores de Justiça itinerantes do Tribunal do Júri, tendo suas atribuições estendidas a todo estado do Espírito Santo, realizando permanentemente julgamentos em diversas Comarcas do Estado.

Atualmente é Promotor de Justiça titular da Comarca de Fundão, tendo assumido a referida Promotoria no ano de 2013, exercendo também a função de Promotor de Justiça Eleitoral.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadão honorário de Fundão em forma de agradecimento pela dedicação para com o município de Fundão.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impositivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por todo o trabalho e dedicação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Egino Rios da Silva, no desempenho de suas atividades na Comarca de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 84/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FUNDÃO – DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de dezembro de 2023.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.12.06
12:40:36 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.12.06
12:40:46 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma digital por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.12.05
15:16:36 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

